



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06295/2004/RJ

COCON/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2004.

Referência: Ofício nº 757/2003 SDE/GAB/MJ de 18 de fevereiro de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.001007/2003-72

Requerentes: Matlinpatterson Global Opportunities Partners L.P. e Huntsman LLC.

Operação: Aquisição mundial da vantico pela Matlipatterson.

Recomendação: Aprovação, sem restrições.

Versão Pública

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Matlinpatterson Global Opportunities Partners L.P. e Huntsman LLC.**

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

1. Das Requerentes

1.1. Matlinpatterson Global Opportunities Partners L.P.

A MatlinPatterson Global Opportunities Partners, L.P. ("Matlin") é uma sociedade limitada, constituída e existente de acordo com as leis de Delaware, Estados Unidos da América, pertencente ao Grupo MatlinPatterson. O Grupo MatlinPatterson procura investir em empresas com dificuldades financeiras, tendo como objetivo reestruturá-las e torná-las lucrativas.

O Grupo MatlinPatterson possui as seguintes subsidiárias no Brasil: Oxford Automotive Mecanismos do Brasil Ltda.; Huntsman (Brasil) Ltda; e Huntsman do Brasil Participações Ltda.

CONFIDENCIAL.

No Brasil, nos últimos três anos, o Grupo MatlinPatterson participou de diversos Atos de Concentração no Brasil e no Mercosul, dentre os quais: (i) aquisição de 87,3% do capital votante da Oxford Automotive, Inc. (atualmente sob análise); (ii) aquisição do controle sobre a Huntsman Corporation, através da SPV, LLC, empresa a ser constituída com esta finalidade específica; e (iii) aquisição de 100% das ações com direito a voto da ICI Alta, Inc..

1.2. Huntsman LLC

A Huntsman LLC (Huntsman) é a "empresa-mãe" do Grupo de empresas Huntsman, onde é controlada conjuntamente pela família Jon. M. Huntsman. O Grupo Huntsman desenvolve, fabrica e comercializa uma vasta gama de produtos químicos em todo mundo, compreendendo os seguintes setores da economia: indústria química e petroquímica, indústria de plásticos e borrachas, indústria têxtil, indústria farmacêutica e de produtos de higiene, produtos de limpeza e higiene pessoal.

A Huntsman possui participação superior a 5% no capital social da Huntsman Brasil Ltda; Huntsman do Brasil Participações Ltda. e Huntsman Argentina S.R.L., empresas com atuação no Brasil e no Mercosul.

CONFIDENCIAL.

1.3. Vantico Holding SA

A Vantico Holding SA (Vantico) é a "empresa-mãe" do Grupo de empresas Vantico, que é controlada pela Morgan Grenfell private Equity. O Grupo Vantico desenvolve e produz revestimentos, compósitos estruturais, materiais adesivos, ferramentais (*tooling materials*), e isolamento elétrico e eletrônico para a indústria automotiva, eletrônica e elétrica, aeroespacial e de bens de consumo duráveis. A Vantico tem sede em Luxemburgo e opera por meio de três divisões globais: Polímeros Especiais, Adesivos e Ferramentais (*Tooling*) e Optrônicos.

A Vantico possui participação superior a 5% no capital social da Vantico Ltda. e Vantico S.R.L., empresas com atuação no Brasil e no Mercosul.

CONFIDENCIAL.

2. Da Operação

Trata-se da aquisição mundial da Vantico pela Matlinpatterson, onde ocorrerá a transferência da participação no capital social das empresas operacionais da Vantico para a empresa Huntsman, e conseqüentemente para a Matlipatterson

CONFIDENCIAL.

Cumprе destacar que essa operação foi apresentada às autoridades de defesa da concorrência da Comunidade Européia, do Brasil e dos Estados Unidos. Na Comunidade Européia foi aprovada sem restrições e nos Estados Unidos foi aprovada por meio do procedimento sumário.

3. Definição do Mercado Relevante

3.1 Dimensão Produto

CONFIDENCIAL.

3.2 - Dimensão Geográfica

CONFIDENCIAL.

4 - Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

4.1 Determinação da Parcela de Mercado das Requerentes

CONFIDENCIAL.

5- Recomendação

Diante do exposto, a presente operação deve ser aprovada sem restrições.

À consideração superior.

MARSELLA PENNA DE SOUZA
Técnica

ISABEL RAMOS DE SOUSA
Coordenadora da COPCO

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De Acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico